

PORTARIA Nº 01/2020 - UNICATÓLICA

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais, financiamentos e parcelamentos para o primeiro e segundo semestres de 2020, oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA, para os alunos dos cursos de Graduação.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, na pessoa do Reitor do Centro Universitário Católica do Tocantins - UNICATÓLICA, de Palmas, Tocantins, RESOLVE instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais, financiamentos e parcelamentos para os alunos matriculados na graduação do UNICATÓLICA, no primeiro e segundo semestres letivos de 2020.

**Art. 1º.** As modalidades oferecidas são as seguintes:

- I - **Bolsas Filantrópicas**, previstas no **artigo 2º** desta portaria;
  - a) Bolsas oriundas do Programa Universidade para todos - ProUni;
  - b) Bolsas Sociais de Estudo.
- II - **Bolsas Funcionais**, previstas no **artigo 3º** desta portaria;
- III - **Custeios**, previstas no **artigo 4º** desta portaria;
- IV - **Descontos por Convênios**, previstas no **artigo 5º** desta portaria;
- V - **Descontos Comerciais / Institucionais**, previstos no **artigo 6º** desta portaria, a saber:
  - a) Desconto Pontualidade, disposto no art. 6º, I desta portaria;
  - b) Desconto Promocional para Ingressantes, disposto no art. 6º, II desta portaria
  - c) Desconto Enem, disposto no art. 6º, III desta portaria;
  - d) Desconto Enem na Medida Certa, disposto no art. 6º, IV desta portaria;
  - e) Desconto Egresso, disposto no art. 6º, V desta portaria;



- f) Desconto Religiosos, disposto no art. 6º, VI desta portaria;
  - g) Desconto Congregações, disposto no art. 6º, VII desta portaria;
  - h) Desconto Educa Mais Brasil, disposto no art. 6º, VIII desta portaria;
  - i) Desconto Quero Bolsa, disposto no art. 6º, IX desta portaria;
  - j) Desconto Família, disposto no art. 6º, X desta portaria;
  - k) Desconto Transferência, disposto no art. 6º, XI desta portaria;
  - l) Desconto Monitoria, disposto no art. 6º, XII desta portaria;
  - m) Desconto Melhor Idade, disposto no art. 6º, XIII desta portaria;
  - n) Desconto Coral, disposto no art. 6º, XIV desta portaria;
  - o) Desconto Extensão, disposto no art. 6º, XV desta portaria;
  - p) Desconto Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC, disposto no art. 6º, XVI desta portaria;
  - q) Desconto Portadores de Diploma, disposto no art. 6º, XVII desta portaria;
  - r) Desconto Vestibular Itinerante, disposto no art. 6º, XVIII desta portaria;
- VI - Financiamentos e Parcelamentos estudantis**, previstos no **artigo 7º** desta portaria, a saber:
- a) Fundo de Financiamento Estudantil - **FIES**, disposto no art. 7º, I desta portaria;
  - b) Crédito Universitário **BRADERCO**, disposto no art. 7º, II desta portaria;
  - c) Parcelamento Estudantil UBEC - **PEU**, disposto no art. 7º, III desta portaria;
  - d) Crédito Universitário **PRAVALER**, disposto no art. 7º, IV desta portaria;
  - e) Crédito Educativo **CREDIES**, disposto no art. 7º, V desta portaria.

**Art. 2º.** As **Bolsas Filantrópicas**, são concedidas no Ensino Superior, tendo em vista o cumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Decreto nº 8.242, de 23 maio de 2014, abrangendo:





a) As bolsas oriundas do ProUni são concedidas aos alunos mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação - MEC e obedecem aos termos estabelecidos pela Lei nº 11.096/2005, e pelo Decreto nº. 5.493/2005 e demais normativos editados pelo MEC.

b) As Bolsas Sociais de Estudo são concedidas aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico, realizado e operacionalizado pelo Programa de Concessão de Benefício - PCB, e respeitando as regras previstas na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.

**Art. 3º.** As **Bolsas Funcionais** são decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, e obedecerão às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

**Art. 4º.** Os **Custeios** são parcerias firmadas entre o UNICATÓLICA e os órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo estar formalmente pactuado por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

**Art. 5º.** A concessão de descontos em virtude de **Convênios** para graduação, firmados entre o UNICATÓLICA e os órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, terá suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

§ 1º - Para o ano de 2020 estão vigentes os seguintes convênios:

- a) DU PONT - Divisão Pioneer Sementes;
- b) PMTO - Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- c) BRK Ambiental - Companhia de Saneamento do Tocantins;
- d) Corpo de Bombeiro do Tocantins;
- e) Energisa;
- f) Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins - SINPOLTO.

§ 2º - Para comprovar a existência de convênio o acadêmico deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos: cédula de identidade - cópia e original (para conferência); declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; em caso de dependente legal, também deverá ser incluída cópia do RG do titular.



**Art. 6º.** Os **Descontos Comerciais / Institucionais**, são concedidos a alunos com o objetivo de oportunizar acesso ou manutenção dos estudos. O aluno interessado em obter desconto deve atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

**I. Desconto de Pontualidade:** são descontos concedidos da 2ª à 6ª parcela, exclusivamente para pagamentos de mensalidades realizados antes da data de vencimento do boleto obedecendo, além das disposições gerais dispostas nesta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Quitação integral - desconto de 10% (dez por cento), desde que solicitado pelo acadêmico no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico para efetivação da matrícula, sendo concedido para:

Liquidação antecipada para:

I - Todas as mensalidades do curso de graduação.

a) O percentual de desconto a ser concedido será de 10% (dez por cento) para antecipação de todas as mensalidades do semestre letivo.

b) Somente serão atendidas as solicitações requeridas até o segundo dia letivo do semestre. Caso a solicitação seja feita fora do prazo ela será analisada pela Coordenação Administrativa;

c) Caso o aluno não quite o boleto até a data de vencimento, não poderá ter sua data prorrogada e perderá o direito a antecipação integral das mensalidades, ficando impedido se solicitar uma nova concessão.

II - Quitação gradual/parcelada para graduação: desconto de 3,2% (três vírgula dois por cento) para pagamentos realizados até o dia 20 de cada mês, caso o acadêmico opte pela liquidação parcelada dos encargos educacionais da semestralidade.

**II. Desconto Promocional para Ingressantes** oferecido somente em caráter promocional, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto somente será concedido sobre o valor da primeira parcela da semestralidade (P1), para os alunos ingressantes (calouros) no primeiro semestre letivo de 2020, em cursos de graduação presenciais oferecidos pelo UNICATÓLICA.





§ 2º - Será concedido exclusivamente para os alunos ingressantes pelo processo seletivo do UNICATÓLICA;

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à matrícula e efetivação do pagamento, seguindo os seguintes critérios:

<b>Matrículas realizadas até</b>	<b>% de desconto na matrícula</b>
10/01/2020	30%
14/02/2020	20%

§ 4º - O desconto concedido excepcionalmente, e em caráter promocional, por mera liberalidade do UNICATÓLICA, pode ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2020;

§ 5º - O desconto será cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.

**III. Desconto ENEM** concedido exclusivamente a alunos que realizaram a prova, do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM a partir da edição de 2016 e obedecerá além de instrumento próprio, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será oferecido somente para os alunos calouros, ingressantes em turmas iniciais do primeiro semestre de 2020.

§ 2º - Encerrando-se a temporalidade do desconto, a semestralidade volta a ser aquela praticada normalmente;

§ 3º - Em hipótese alguma esse desconto é facultado para o curso de **Medicina e Odontologia**;

§ 4º - O desconto será cumulativo apenas com o Financiamento Estudantil - FIES e com a Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento).

§ 5º - O percentual a ser concedido, será de acordo com os critérios descritos na tabela abaixo:

<b>Notas</b>	<b>% de desconto</b>
450 a 500 pontos	35% com decréscimo de 10% a cada semestre.
501 a 600 pontos	40% com decréscimo de 10% a cada semestre.



Notas	% de desconto
601 a 799 pontos	50% com decréscimo de 10% a cada semestre.
Acima de 800 pontos	100% para todo o curso.

§ 6º - Para as faixas de descontos de 100% (cem por cento), a quantidade de vagas será limitada a 5 (cinco) bolsas, conforme os critérios abaixo:

a) Os candidatos que efetivarem a pré-matrícula a partir da data de publicação deste instrumento até o dia 10/02/2020, estarão aptos a concorrerem ao desconto de 100% (cem por cento);

b) A análise do Boletim de Desempenho do ENEM dos candidatos será realizada pelo setor de Atendimento Estudantil – CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO;

c) Os candidatos que obtiverem as cinco maiores notas serão contemplados com o benefício do desconto de 100%;

d) Em caso de empate será considerado o candidato que obteve a maior nota na prova de Redação;

e) A divulgação dos candidatos participantes ocorrerá no site da Instituição, mediante autorização prévia dos candidatos, após 04 dias úteis (considerando a data do dia 10/02) do fim do prazo estipulado no item I;

f) Os candidatos contemplados permanecerão com o desconto de 100% até o final do curso;

§ 7º - Caso estejam enquadrados na tabela anterior, os estudantes que efetuaram a matrícula para o primeiro semestre letivo de 2020 antes da divulgação desta Portaria e/ou da divulgação do resultado do ENEM 2019, terão o desconto proporcional concedido nas mensalidades vincendas, observadas as demais disposições deste regulamento, em especial a não cumulatividade e pontualidade;

§ 8º - Os estudantes que usufruíram do desconto ENEM no segundo semestre de 2019 terão o benefício mantido para o primeiro semestre de 2020, sendo aplicada uma regressão de 10 pontos percentuais no percentual anteriormente utilizado, desde que estejam em conformidade com os critérios abaixo:

a) Renovar a matrícula para o próximo período letivo;





g) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a data de vencimento informada no boleto, sob pena de perda do desconto.

**IV. Desconto Enem na Medida Certa:** é um desconto que poderá ser ofertado pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, com critérios definidos em regulamento próprio.

**V. Desconto Egresso:** é um benefício oferecido àqueles que concluíram os estudos em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido exclusivamente para os alunos que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação (Lato Sensu), Mestrado e Doutorado ofertado pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC.

§ 2º - O percentual a ser concedido será de 20% (vinte por cento), válido para o curso;

§ 3º - O desconto será validado a partir da data de solicitação, não tendo efeito retroativo em nenhuma hipótese. A renovação não ocorrerá de forma automática, devendo o aluno manifestar interesse semestralmente;

§ 4º - O aluno deve manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, e a parcela deverá ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

**VI. Desconto Religiosos:** é oferecido para religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de alguma ordem religiosa, que estão servindo à Igreja posta sob a autoridade papal, com objetivo de seguir ao ensinamento e a pessoa de Jesus Cristo, dos Santos em vista do Reino de Deus, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será válido para o mês subsequente à solicitação, com validade semestral para os cursos de graduação, sendo válido para o curso na modalidade presencial, e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º - O desconto a ser concedido corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;



§ 3º - Para fazer jus a esse desconto, os requerentes devem, no período indicado para renovação da matrícula, de cada semestre, previsto no Calendário Acadêmico do UNICATÓLICA, realizar a solicitação do desconto em formulário próprio anexando documento comprobatório de vínculo com a ordem religiosa, no setor de Atendimento ao Aluno;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o desconto será cumulativo com outros descontos e/ou benefícios, salvo com o Desconto Pontualidade; e

§ 5º - Não será cumulativo com os financiamentos estudantis privados oferecidos pela Instituição. Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, deverá optar pelo desconto que lhe for mais conveniente.

**VII. O Desconto Congregações** é oferecido aos colaboradores e/ou dependentes das Províncias Religiosas e Diocese, abaixo relacionadas:

- a) Província La Salle Brasil - Chile - Irmãos Lassalistas;
- b) Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos;
- c) Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas;
- d) Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco;
- e) Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas;
- f) Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

O Desconto Congregações obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será válido para o mês subsequente à solicitação, com validade semestral para os cursos de graduação, na modalidade presencial, e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º - O desconto a ser concedido corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;

§ 3º - Para a obtenção do benefício o colaborador deverá comprovar vínculo com a congregação. Caso seja dependente, o mesmo deverá comprovar tal vínculo com o colaborador;





§ 4º - Para fazer jus ao desconto, os requerentes devem, no período indicado para a renovação da matrícula, de cada semestre, previsto no Calendário Acadêmico do UNICATÓLICA, realizar a solicitação do desconto em formulário próprio no setor de Atendimento ao Aluno, anexando documento comprobatório de vínculo com a ordem religiosa;

§ 5º - O Desconto Congregações não será cumulativo com outros descontos, benefícios e/ou os financiamentos estudantis privados oferecidos pela Instituição, salvo com o Desconto Pontualidade;

§ 6º - Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício;

§ 7º - Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, deverá optar pelo desconto que lhe for mais conveniente.

**VIII. O Desconto Educa Mais Brasil:** tem o objetivo de oferecer desconto no pagamento das mensalidades a candidatos através do programa Educa Mais Brasil, e além de regulamento próprio, e obedecerá, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será excluído para alunos ingressantes (calouros) no primeiro semestre de 2020, e que não tenham tido qualquer vínculo educacional com qualquer que seja a instituição de ensino, independentemente de a mesma possuir ou não parceria com o Educa Mais Brasil há pelo menos 06 (seis) meses;

§ 2º - O desconto será concedido somente para matrículas efetuadas no primeiro semestre de 2020, e será equivalente a 20% (vinte por cento);

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no Programa Educa Mais Brasil, ao pagamento da taxa de adesão e à contemplação do aluno no processo seletivo do UNICATÓLICA.

§ 4º - Os requisitos e critérios para concessão do referido desconto serão regulados por dispositivo próprio.

**IX. O Desconto Quero Bolsa:** concede desconto no pagamento das mensalidades, a candidatos através do programa Quero Bolsa, além de regulamento próprio, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Será excluído para alunos ingressantes (calouros) no primeiro semestre de 2020 e que não sejam graduados;

§ 2º - O aluno não pode ter qualquer vínculo com o UNICATÓLICA;

§ 3º - O desconto será concedido somente para matrículas efetuadas no primeiro semestre de 2020, e será equivalente a 20% (vinte por cento);



§ 4º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa Quero Bolsa, ao pagamento da taxa de adesão e à contemplação do aluno no processo seletivo do UNICATÓLICA;

§ 5º - Os requisitos e critérios para concessão do referido desconto serão regulados por dispositivo próprio.

**X. O Desconto Família:** será concedido para acadêmicos, membros da mesma família, que estejam matriculados em cursos de graduação do UNICATÓLICA, obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento);

§ 2º - São definidos como membros familiares, para fins do presente normativo, o parentesco entre pais e filhos, irmãos, cônjuges ou conviventes em união estável;

§ 3º - Os acadêmicos deverão anexar ao requerimento os seguintes documentos: **entre irmãos:** cédulas de identidade dos acadêmicos - cópias e originais (para conferência); **entre pais e filhos:** cédulas de identidade do pai e do filho - cópias e originais (para conferência); **entre cônjuges e conviventes em união estável:** cédulas de identidade de ambos, certidão de casamento, contrato registrado em cartório ou sentença declaratória de união estável - cópias e originais (para conferência).

**XI. O Desconto Transferência:** oferecido a estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com status de matriculado, abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada em outras IES. Além das disposições gerais desta portaria, obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º - O percentual de desconto a ser concedido será de 30% (trinta por cento), válido apenas para o semestre de ingresso.

**XII. O Desconto Monitoria** tem como objetivo proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem, que traduza preparação para o desenvolvimento de habilidades relacionadas às atividades de ensino, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção serão definidos pela Reitoria Geral por meio de edital, conforme o interesse institucional;





§ 2º - O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado.

**XIII. O Desconto Melhor Idade:** concedido para acadêmicos acima de 60 anos de idade, matriculados em cursos de graduação, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos critérios de normativo próprio e ao elencado abaixo:

**Parágrafo Único.** O desconto será de 20% (vinte por cento), concedido ao acadêmico com renda familiar per capita de até 03 (três) salários mínimos.

**XIV. O Desconto Coral:** concedido com o objetivo de incentivar a formação do coral institucional, obedecerá além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção serão definidos pela Reitoria Geral por meio de edital, conforme o interesse institucional;

§ 2º - O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado.

**XV. O Desconto Extensão:** concedido com o objetivo de fomentar as atividades institucionais de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa, fomentando a participação da comunidade acadêmica e obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção serão definidos pela Reitoria Geral por meio de edital, conforme o interesse institucional;

§ 2º - O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado.

**XVI. O Desconto Programa Institucional de Iniciação Científica – PIBIC:** concedido com o objetivo de garantir o aprimoramento da formação dos acadêmicos de graduação, incentivando-os no desenvolvimento de pesquisa e produção científica, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção serão definidos pela Reitoria Geral por meio de edital, conforme o interesse institucional;

§ 2º - O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado.



**XVII. O Desconto Portadores de Diploma:** é oferecido aos ingressantes (calouros) no primeiro semestre letivo de 2020, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto concedido será no percentual de 5% (cinco por cento);

§ 2º - O acadêmico deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos: cédula de identidade e diploma de Graduação (ambos mediante cópia e original para conferência)

§ 3º - A renovação não ocorrerá de forma automática, o aluno deve manifestar interesse semestralmente;

**XVIII. O Desconto Vestibular Itinerante:** será oferecido em caráter promocional, aos estudantes aprovados no Vestibular Itinerante aplicado pelo UNICATÓLICA, e obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

§ 1º - O Desconto Vestibular Itinerante será oferecido somente para os alunos calouros, ingressantes em turmas iniciais do primeiro período de 2020, em cursos de graduação presenciais oferecidos pelo UNICATÓLICA.

§ 2º - O desconto será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento), exclusivamente na primeira parcela da mensalidade (matrícula), sendo vedada a concessão do benefício nas demais parcelas (parcelas 2 a 6).

§ 3º - O Desconto Vestibular Itinerante é concedido excepcionalmente em caráter promocional por mera liberalidade do UNICATÓLICA, e pode ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2020;

§ 3º - O desconto será cumulativo apenas com o Financiamento Estudantil - FIES e com a Bolsa ProUni Parcial (50%).

**Art. 7º. Financiamentos e o Parcelamentos Estudantis,** são financiamentos e parcelamentos ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com o UNICATÓLICA, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizado nas seguintes modalidades:

I. **FIES** - O Fundo de Financiamento Estudantil é um programa do Ministério da Educação - MEC, operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal nº 10.260/2001.





**Parágrafo único.** Podem recorrer ao financiamento os estudantes que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

II. **BRDESCO** - É um programa de financiamento estudantil privado do Banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presenciais em 12 vezes, e as parcelas não são cumuláveis.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNICATÓLICA, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

§ 2º - A contratação é realizada semestralmente e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

III. **PEU** – O Parcelamento Estudantil UBEC foi instituído pela antiga União Brasiliense de Educação e Cultura – UBEC, hoje União Brasileira de Educação Católica – UBEC. É um programa que possibilita o parcelamento das mensalidades sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNICATÓLICA, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A concessão será realizada mediante as normas que se encontram no regulamento, além das disposições gerais:

IV. **PRAVALER** - É um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento do curso em duas vezes o tempo de estudo, sem juros.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNICATÓLICA, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

§ 2º - A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

V. **CREDIES** – Este Crédito Educativo é um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Fundação de Crédito Educativo – FUNDACRED, que permite o pagamento de 50% da mensalidade enquanto estuda, e os outros 50% após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular.



§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNICATÓLICA, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

§ 2º - A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis, desde que observadas as regras do regulamento próprio disponível no portal institucional. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

### **Disposições Gerais**

**Art. 8º.** Todos os descontos descritos nos arts. 6º e 7º da presente portaria obedecerão, além dos requisitos específicos, às seguintes disposições:

#### **I. Da Não Cumulatividade**

§ 1º - Os benefícios não serão cumulativos entre si, exceto quanto ao Desconto de Pontualidade, Financiamento FIES e ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento), tendo o acadêmico que optar por aquele que melhor lhe convier.

#### **II. Do Período de Validade**

§ 1º - Os benefícios serão concedidos por mera liberalidade do UNICATÓLICA, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo;

§ 2º - Os benefícios serão concedidos somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, com exceção dos benefícios citados nos incisos III, IV, VI e VII do art. 6º da presente Portaria, perdendo o beneficiário o direito quanto à parcela quitada em atraso;

§ 3º - A validade do benefício se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade.

#### **III. Dos Financiamentos e Parcelamentos Estudantis**

§ 1º - Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil - FIES e, preenchidos os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento será apenas sobre o valor a ser pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC nº 02, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC nº 87, de 03 de abril de 2012;





§ 2º - Para concessão dos financiamentos/parcelamento BRADESCO, PEU, PRAVALER e CREDIES, os estudantes deverão atender aos requisitos dispostos nesta Portaria e aos limites definidos nos respectivos regulamentos disponibilizados na página do UNICATÓLICA.

#### **IV. Do Início da Vigência**

§ 1º - Não incidirão sobre a primeira parcela de cada semestre, salvo o Desconto Transferência que incidirá nas parcelas 1 a 6;

§ 2º - O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar os descontos;

§ 3º - O desconto concedido, com exceção ao de pontualidade, entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida.

§ 4º - Não incidirão, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas;

§ 5º - Caso o acadêmico seja contemplado por outro benefício - PROUNI ou Bolsa Social, os descontos previstos no presente instrumento incidirão apenas sobre a parcela que integra a sua quota pagante;

§ 6º - Caso seja constatado que algum beneficiário quitou o boleto fazendo uso de desconto superior à porcentagem prevista na presente Portaria, o desconto será cancelado automaticamente, independentemente de notificação prévia, a partir da parcela seguinte à irregularidade do pagamento, responsabilizando-se pelo pagamento das diferenças devidas e somente podendo protocolar requerimento do desconto na semestralidade posterior ao cancelamento.

#### **V. Da Não Transformação do Benefício em Espécie**

**Parágrafo único.** Não há possibilidade de conversão dos referidos benefícios em pagamento em espécie.

#### **VI. Da Pontualidade**

§ 1º - Todos os benefícios aqui estabelecidos, com exceção do PROUNI, Bolsa Social de Estudo e as bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente serão praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas;

§ 2º - O beneficiário perde o direito ao desconto quando efetuar o pagamento em atraso.



## VII. Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

§ 1º - Os descontos de que trata esta Portaria, exceto o desconto de pontualidade/quitação gradual, serão solicitados mediante requerimento protocolizado nas Centrais de Atendimento ao Acadêmico do UNICATÓLICA, até o 2º dia letivo de cada semestre;

§ 2º - Os pedidos devem estar acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido;

§ 3º - O UNICATÓLICA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos.

**Art. 9º.** Na eventual hipótese do desconto e/ou bolsa institucional, inclusive quando somado à bolsa e/ou financiamento decorrentes de programas federais, ser superior ao valor total da mensalidade do semestre matriculado pelo beneficiário, este não fará jus, em nenhum caso, à diferença a título de ressarcimento, devolução ou compensação com mensalidades futuras.

**Art. 10º.** Toda e qualquer omissão, contradição ou obscuridade será apreciada e decidida pela Reitoria.

**Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão de benefícios.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

Pe. Helenes Oliveira de Lima  
Reitor  
Centro Universitário Católica do TO

  
**Helenes Oliveira de Lima**  
Reitor

  
Rilú Dani Cosme da Silva  
Pró-Reitor de Administração  
Centro Universitário Católica do TO